



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.266

ALTERA DISPOSIÇÕES DO REGIME DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que o Município mantém bons índices relacionados ao COVID-19, demonstrando o controle da pandemia;

Considerando o parecer favorável da Comissão Técnica Municipal de Contingenciamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), nomeada pela Portaria nº 175/20;

Considerando que os indicativos demonstram a plena capacidade do Município em permanecer na fase amarela, estando assim classificado pelos dados locais;

DECRETA:-

Art. 1º Os § 5º, § 6º e § 7º, do art. 5º, do Decreto nº Municipal 8.168/20, que dispõe sobre medidas de prevenção e contenção da contaminação do vírus COVID-19, alterado pelo Decreto nº 8.230/20, passa a vigor nos seguintes termos:

Art. 5º [...]

§ 5º O funcionamento dos bares e restaurantes para consumo no local está permitido somente ao ar livre ou áreas arejadas, em até 10h00 diárias que poderão ser fracionadas e com funcionamento limitado às 23h00, com capacidade limitada a 40%, sendo expressamente proibida a aglomeração de pessoas no local, cabendo ao estabelecimento entregar Plano de Funcionamento e Normas Sanitárias à Vigilância Sanitária no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 6º O funcionamento das academias de qualquer modalidade esportiva deverá ser realizado com agendamento prévio com hora marcada, limitado a 10h00 diárias que poderão ser fracionadas, devendo o mesmo ser fixado em local visível e com capacidade limitada a 30%, com permissão apenas de aulas e práticas individuais, cabendo ao estabelecimento entregar Plano de Funcionamento e Normas Sanitárias à Vigilância Sanitária no prazo de 15 (quinze) dias.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 7º O funcionamento dos salões de cabeleireiro e barbearia deverá ser limitado a 10h00 diárias que poderão ser fracionadas, devendo o mesmo ser fixado em local visível e com capacidade limitada a 40%, cabendo ao estabelecimento entregar Plano de Funcionamento e Normas Sanitárias à Vigilância Sanitária no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º A partir do dia 13 de outubro de 2020 fica restabelecido o horário normal de atendimento dos órgãos públicos municipais.

Art. 3º Ficam mantidos os demais dispositivos contidos nos demais Decretos de Emergência e Calamidade Pública que não contrariarem expressamente o presente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se os §§ 5º e 6º, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 8.157/20.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 9 de outubro de 2020.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8266
FOI PUBLICADA(O) em 10 / 10 / 20
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)